

Lei n.º 565, de 22 de novembro de 2010.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 01 (UM) SERVENTE, EM CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Servente, em caráter emergencial, por contrato administrativo de serviço temporário, para cumprir carga horária de 44 horas semanais, devendo perceber vencimentos equivalentes ao Padrão 2, Classe A, de um servidor do quadro efetivo, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por até igual período, para atuar junto à Escola Municipal de Ensino Infantil Zenith Heinze.

Art. 2.º - A contratação, referida no artigo 1.º da presente Lei, será rescindida automaticamente no momento em que houver o retorno da servidora ao serviço.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2010.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PAULO ROBERTO BUTZGE
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
22 de novembro de 2010.

Agente Adm. Auxiliar